



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007

EMENDA DE PLENÁRIO

N° 224

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam acrescidos à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, os arts. 11-A, 41-A e 49-A, com a seguinte redação:

“Art. 11-A (texto atual do projeto)

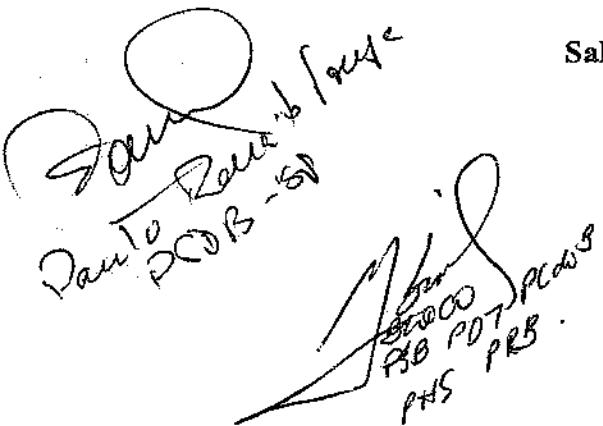
Art. 41-A O partido que tiver parlamentar cassado no exercício do mandato perderá cinco por cento da verba do fundo partidário a que faria jus, sendo os recursos correspondentes redistribuídos aos demais partidos.

Art. 49-A O partido que tiver parlamentar cassado no exercício do mandato perderá cinco por cento do tempo de propaganda partidária previsto no artigo anterior, o qual será redistribuído aos demais partidos.”

JUSTIFICATIVA

Com a emenda, qualquer agremiação que tiver senador, deputado ou vereador cassado terá reduzido sua cota do fundo partidário e seu tempo de propaganda partidária no rádio e na televisão. Além de coerente com o propósito moralizador da reforma, a medida impõe maior rigor aos partidos políticos na escolha de seus candidatos.

Sala das Sessões, em de junho de 2007


Deputado Indio da Costa
DEM/RJ